

Projeto de Lei nº. 1346/2021

AO EXPEDIENTE

Em: 20 / 08 / 2021

6C88EF4E-9

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

25 AGO 2021

Protocolo: 1442/21

Processo: 1442/21



Governo do Estado de
RONDÔNIA



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

09:16h

20 AGO 2021

Manoel Cardozo
Servidor(nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 215, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 870.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, com o fito de atender Termos de Cooperação por meio do FUPEN, cujo o objeto em sua maioria concerne à ressocialização e reintegração ao convívio social dos reeducandos em regime fechado e semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços gerais e mão de obra na realização de reparos e instalações nas dependências das entidades pactuadas, conforme exposto no Ofício nº 19053/2021/SEJUS-FUPEN, de 3 de agosto de 2021.

Insta mencionar que, a proposta atenderá os seguintes Termos:

- Termo de Cooperação nº 048/PGE/2019: celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS, Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN e Município de Vilhena, tendo como objetivo a ressocialização e reintegração ao convívio social do reeducando em regime semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro no valor de 3/4 (três quartos) do salário mínimo vigente, pela realização de atividades de serviços gerais, tais como; pedreiro, pintor, carpinteiro, encanador e eletricista, totalizando na Quantidade/Regime Semiaberto - 50 reeducandos nas Unidades das dependências da Prefeitura Municipal de Vilhena, no estado de Rondônia, incluindo a seleção e o processamento administrativo de pagamento do auxílio.

- Termo de Cooperação nº 041/PGE-2016: celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN e da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, tendo como escopo a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando em regime semiaberto e fechado do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, mais a taxa de 16% (dezesseis por cento) de administração da FUPEN, pela prestação dos serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a estrutura administrativa da CAERD, assim distribuídos nos municípios de Ji-Paraná - 20 (vinte) reeducandos e em Presidente Médici - 10 (dez) reeducandos, incluindo a seleção e processamento administrativo de pagamento do auxílio em questão.

Ademais, a medida em questão, concretiza a boa relação do Poder Executivo com esta Egrégia Casa de Leis, que representa toda sociedade rondoniense, neste contexto, enfatizo que a proposta é de extrema importância, visando a integração do reeducando no contexto social.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/08/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019841770** e o código CRC **59981D96**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.349947/2021-51

SEI nº 0019841770



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 870.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN			870.000,00
21.011.14.421.2102.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	339036	0643	870.000,00
TOTAL				R\$ 870.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/08/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019842738** e o código CRC **2F9808CB**.



Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.349947/2021-51

SEI nº 0019842738